



Projeto de Lei nº 06/2025, de 24 de março de 2025.

“Dispõe sobre a Criação e Desmembramento de Secretarias Municipais no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, apresenta a Colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criadas como órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas, as seguintes secretarias municipais:

- I - Secretaria Municipal de Turismo.
- II - Secretaria Municipal da Mulher.
- III - Secretaria Municipal de Defesa Civil.
- IV - Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Turismo é desmembrada da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º. Fica pela presente lei criado os Cargos de Secretário Municipal de Turismo, Secretário Municipal da Mulher, Secretário Municipal de Defesa Civil e Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão responsável por planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas para o turismo no município.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo;



- II. Criar estratégias para promover o turismo sustentável;
- III. Incentivar investimentos no setor turístico;
- IV. Divulgar os atrativos turísticos do município;
- V. Apoiar e organizar eventos turísticos;
- VI. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- VII. Sugerir melhorias na infraestrutura turística;
- VIII. Regularizar e fiscalizar atividades do setor;
- IX. Fomentar o turismo rural, ecológico e gastronômico;
- X. Apoiar iniciativas de turismo comunitário e sustentável;
- XI. Incentivar a criação de roteiros turísticos;
- XII. Buscar financiamento estadual, federal e internacional para projetos turísticos;
- XIII. Gerenciar convênios e parcerias para o desenvolvimento do setor.

Seção II

Da Secretaria Municipal da Mulher

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Mulher é um órgão da administração pública municipal responsável por desenvolver, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, combate à violência de gênero e incentivo à equidade entre homens e mulheres.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I. Desenvolvimento e implementação de programas e ações que promovam a igualdade de gênero;
- II. Fomento a políticas de empoderamento feminino e inserção no mercado de trabalho;
- III. Promoção de campanhas educativas e preventivas sobre direitos das mulheres;
- IV. Coordenação de políticas de combate à violência de gênero;
- V. Parceria com órgãos de segurança pública e assistência social;
- VI. Divulgação da Lei Maria da Penha e outros instrumentos legais de proteção;
- VII. Realização de fóruns, debates e conferências sobre direitos femininos.



Seção III
Da Secretaria Municipal de Defesa Civil

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Defesa Civil é responsável pela prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito municipal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil:

- I. Elaborar e implementar planos de contingência e redução de riscos;
- II. Monitorar áreas de risco e emitir alertas à população;
- III. Promover estudos para a identificação de áreas vulneráveis;
- IV. Atuar em situações de calamidade pública e emergência;
- V. Coordenar ações de resgate, abrigo e atendimento à população afetada;
- VI. Articular recursos e equipes de socorro junto a outras entidades;
- VII. Desenvolver campanhas educativas sobre desastres e autoproteção;
- VIII. Treinar equipes de resposta e voluntários;
- IX. Realizar simulações e treinamentos para a população;
- X. Coordenar ações de assistência humanitária e reconstrução pós-desastre;
- XI. Articular apoio financeiro e logístico para áreas afetadas;
- XII. Trabalhar em conjunto com a Defesa Civil Estadual e Nacional;
- XIII. Buscar recursos e parcerias para projetos de gestão de riscos.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 10. A Secretaria Municipal de Comunicação tem por finalidade promover a comunicação do Poder Público Municipal com a população, mantendo-a informada das ações municipais e orientada através da publicidade institucional.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Comunicação terá as seguintes competências:

- I. Criar estratégias para fortalecer a imagem institucional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



município;

- II. Gerenciar a comunicação oficial dos atos do governo, fazendo a sua publicação, a produção e distribuição de matérias para a mídia;
- III. Administrar perfis oficiais do município em redes sociais;
- IV. Planejar campanhas publicitárias institucionais;
- V. Desenvolver estratégias de comunicação para servidores municipais;
- VI. Manter relacionamento com a comunidade e entidades públicas e privadas;
- VII. Promover eventos e coordenar atividades de cerimonial nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e ou naqueles em que o Prefeito Municipal e Secretários se fizerem presentes em missão oficial.

Art. 12. A regulamentação da Estrutura Organizacional das secretarias criadas por esta Lei, será regulamentada por meio de outra lei, no prazo de até 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 24 de março de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
Dados: 2025.03.24 08:29:06 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

Luiz Guilherme Maia de Sousa

Prefeito Municipal de Wall Ferraz – PI